



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 28/2020**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**

05.3.2020  
ÀS 11:26 Horas  
Ass.: \_\_\_\_\_

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020**

Processo nº 21/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, visa alterar o §2º, do art. 75, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES).

Justifica o Executivo Municipal, que o presente projeto, ora encaminhado, se faz necessário, a fim de que a instrumentalização da concessão de uso de bem público de uso comum do povo, seja apenas para finalidades educacionais, de assistência social, turística, comerciais, de esporte e de lazer, e ainda, que dependa de autorização legislativa e licitação.

Assevera, ainda, que o bem público, de uso comum do povo ou de uso especial, ser submetido previamente à desafetação, para após ser feita licitação e contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

A respectiva concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência para o contrato.

**Para tanto**, Fica alterado o §2º, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. (...)  
(...)

§2º A concessão administrativa dos bens públicos municipais de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, turística, comerciais, esportivas e de lazer, mediante autorização legislativa e licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso I, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 36, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**